



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 761, DE 27 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI o “Dia Municipal do GARI”, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.

A Prefeita Interina do Município de Coari – Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro **nos incisos II, III e IV, do art. 78, c/c o art. 186 § 1º, art. 221 e 229, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM;**

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Interina no Município de Coari, sanciono o seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no município, o “**Dia Municipal do GARI**” e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo, com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza pública urbana e nos bairros do município, a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano.

Art. 2º A data instituída no artigo 1º passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município com o objetivo de fortalecer em todo o território de domínio municipal, a luta do trabalhador na Limpeza Pública, bem a responsabilidade social dos habitantes da comunidade coariense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, organizará todas as atividades a serem realizadas no dia 16 de maio, envolvendo todos os órgãos da Administração, bem como as entidades de classe e de representação existentes no município.

Art. 4º Na referida data comemorativa, o Poder Executivo poderá fazer parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 5º A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Executivo ou pelas Entidades da sociedade civil, com o intuito de ministrar:

I – Palestras de conscientização à população sobre a importância do profissional no seu cotidiano;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

II – Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 27 DE MAIO DE 2021.**

MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES
Prefeita Municipal de Coari em Exercício